



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3905

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Empréstimos/financiamentos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 30/01/1996

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 04/96. Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo a título de antecipação de Receita Orçamentária. (Referente à Lei nº 2.316, de 06/02/1996).

Controle Interno – Caixa: 10

Posição: 10

Número de folhas: 06

espécie: PL
categoria: Empréstimo
v. 10
ordem: 10
nº fls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
Nº _____	ASSESSOR:
DATA _____ / _____ / _____	PROJETO:
	NÚMERO:

PROJETO DE LEI Nº **04196**

Caixa 68

AUTOR: Prefeito Municipal

ASSUNTO:
Autorizando a contratação de empréstimo, no valor de R\$ 1.500.000,00 a título de Antecipação da Re- ceita Orçamentária.

<u>MOVIMENTO</u>	
1	Recebido em 30 de janeiro de 1996
2	À Comissão de Leg. e Justiça em 30.01.96
3	<i>Recebido em regime de urgência com anexo - 06.02.96.</i>
4	<i>A sanção - 06.02.96.</i>
5	<i>Arquivar-se.</i>
7	
8	
9	
10	

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Administração União do Povo

PROJETO DE LEI N°

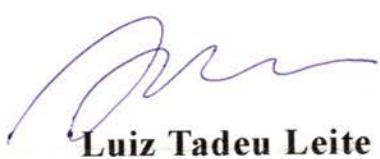
Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo a título de antecipação de receita orçamentária.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprova e eu sanciono a seguinte lei:

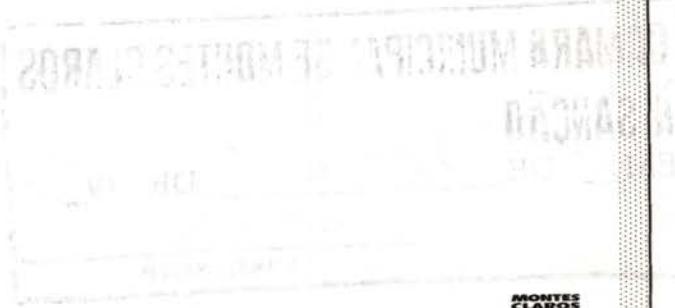
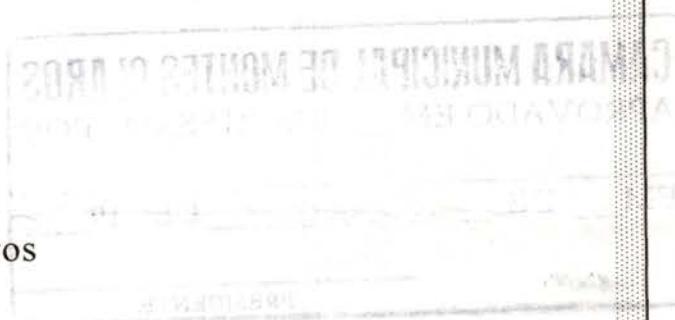
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação bancária de Antecipação de Receita Orçamentária(ARO), no valor de até R\$ 1.500.000,00(Hum milhão e quinhentos mil reais), bem como a sua renegociação e total quitação até o mês de setembro de 1996.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Montes Claros, 24 de janeiro de 1996



Luiz Tadeu Leite
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Legis. Layaç
2.ºº DE Setembro DE 1996

PRESIDENTE

É legal e constitucional

Eduardo Nelim

Eduardo Nelim
Lipatxauri

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM DISCUSSÃO POR

EM 06 DE Setembro DE 1996

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À SANÇÃO

EM 06 DE Setembro DE 1996

PRESIDENTE

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Administração União do Povo

Montes Claros, 24 de janeiro de 1996

OFÍCIO N°: GP/027/96
ASSUNTO: Encaminhamento - FAZ
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para esta Casa projeto de lei de antecipação de receita - ARO, para o presente exercício. Este pedido se deve ao fato de que a autorização concedida no mês de dezembro de 1995, para fins de pagamento do 13º salário e folha da Prefeitura de Montes Claros, do Legislativo e da Esurb, no valor de R\$ 3.000.000,00(Três milhões de reais), não produziu efeito, em virtude da **Resolução 002818**, de **05.12.95**, do **Banco Central**, que limitou estas operações aos saldos existentes nos balancetes dos bancos em **30.01.95**. Tal resolução, na prática, produziu o efeito de "proibir" referida operação.

Em virtude disto, para que os trabalhadores e seus familiares da Prefeitura, Câmara e Esurb não passagem o Natal sem receber, o município lançou mão do expediente extremo de postergar todos os outros pagamentos para que fosse possível pagar a folha e o 13º. Em vista disto e pela mesma realidade e motivos que ensejaram o pedido anterior, tomamos a iniciativa de apresentar novo projeto, desta vez para solicitar dessa Casa a antecipação de receita orçamentária, no valor de **R\$ 1.500.000,00(Hum milhão e 500 mil reais)**, com prazo de pagamento até setembro/96, conforme consta da autorização anterior.

Certos do espírito público desta Casa, aguardamos a aprovação desta autorização.

Cordialmente,


Luiz Tadeu Leite
Prefeito de Montes Claros

Exmo. Sr.
Dr. Ivan José Lopes
DD. Presidente da Câmara Municipal
Montes Claros - MG





Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

STENÓGRATA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA.

EMENDA - que se dê ao Artigo 2º o seguinte teor :

"Art. 2º - Ficam revogadas a Lei Municipal nº 2.297-A, de 07 de dezembro de 1995 e todas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação."

Sala das sessões, 06 de fevereiro de 1996

Vereador José Hélio Guimarães

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE discussão
1996

EM 06 DE janeiro DE 1996

PRESIDENTE

É legal e constitucional
Edmundo Reliu
Lipa Lain

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 1996 DISCUSSÃO POR

EM 06 DE janeiro DE 1996

PRESIDENTE